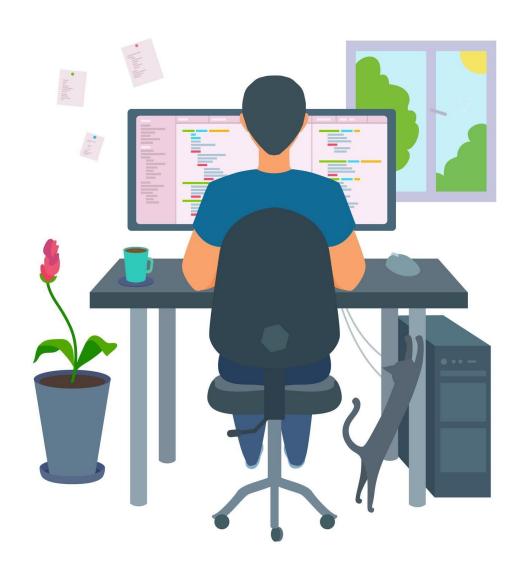




## PAD in live

Módulo I - Juízo de Admissibilidade Corregedoria-Geral da União





















Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à **falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de **infração** administrativa:

Pena – detenção ,de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.





Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.





Art. 31. Estender injustificadamente a investigação , procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.







Admissibilidade

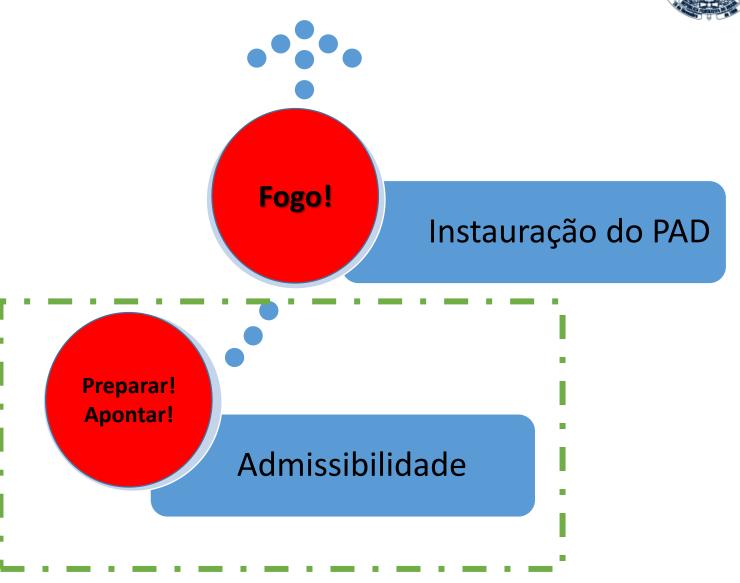
Fase procedimental

Decisão





# A admissibilidade como fase procedimental







Modelos teóricos

Antes

Depois

Lei nº 13.869/2019





### Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade

Mera busca por indícios de autoria e materialidade

Foco na narrativa

Baixa preocupação probatória

Falta de delimitação de escopo

Nenhuma definição de estratégia

Distanciamento do processo disciplinar

Documento longo e repleto de adjetivação – "eloquência acusatória".





Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade	Estrutura atualizada do juízo de admissibilidade
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Simples indícios não bastam
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	Matriz de responsabilização - Projetização do PAD
Documento longo e repleto de adjetivação — "eloquência acusatória".	Documento curto e sem adjetivação – "eloquência probatória"





С	А	Ç	Α	Р	Α	L	Α	V	R	Α
Т	Υ	I	0	Χ	V	Α	Q	D	G	0
F	0	Χ	Т	С	D	Е	R	G	F	Р
ı	U	Υ	В	Ç	Н	Ç	S	Т	0	Q
Q	D	M	В	Z	S	K	Н	Υ	W	V
U	R	В	L	S	R	Т	0	W	S	N
Ε	T	X	Ç	Z	Т	Ε	Н	I	Р	Z
Z	W	S	E	M	Т	Υ	U	0	Q	M
R	G	Ε	Q	V	Ç	U	Р	С	L	Т
Α	U	Е	Q	Z	N	J	I	Α	K	Е
S	Р	F	M	U	N	D	I	S	L	Q
D	F	K	L	L	X	M	J	Α	S	W





## Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.





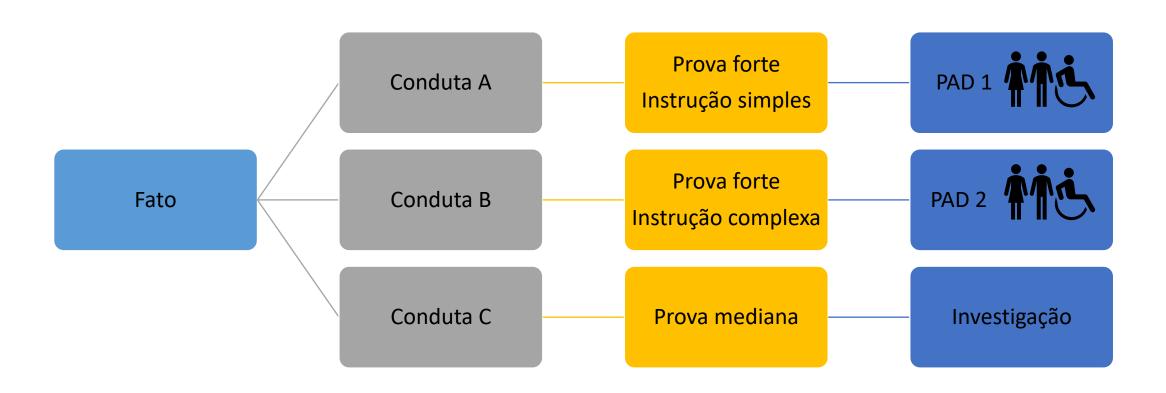
## Matriz de responsabilização

	Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
	Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.	•	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)	Confirmação em audiência do Termo	Art. 117. Receber propina, comissão,
		Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A	de Colaboração de Mané Candeeiro.	presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.	
		Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.			
			Comprovante de depósito na conta 1911.		
			Certificado de titularidade da conta 1911.		



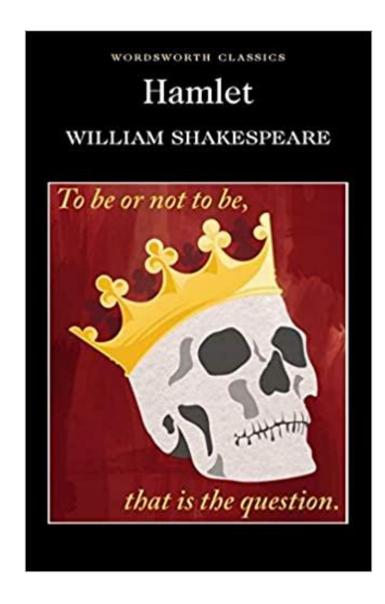


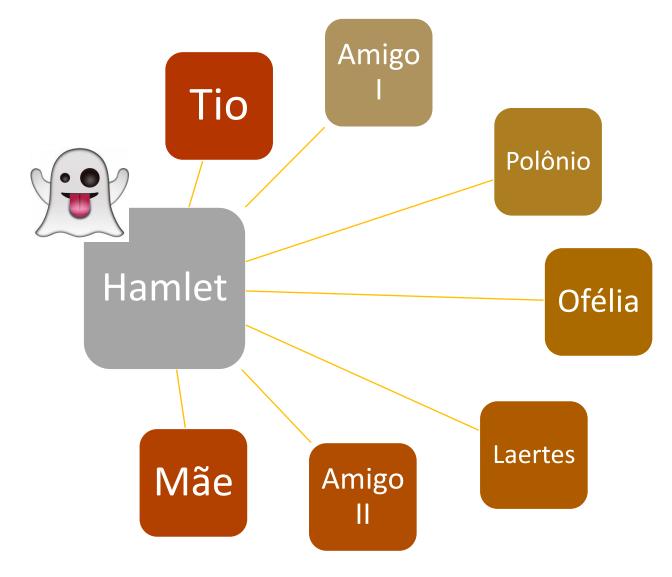
## Definição de estratégia









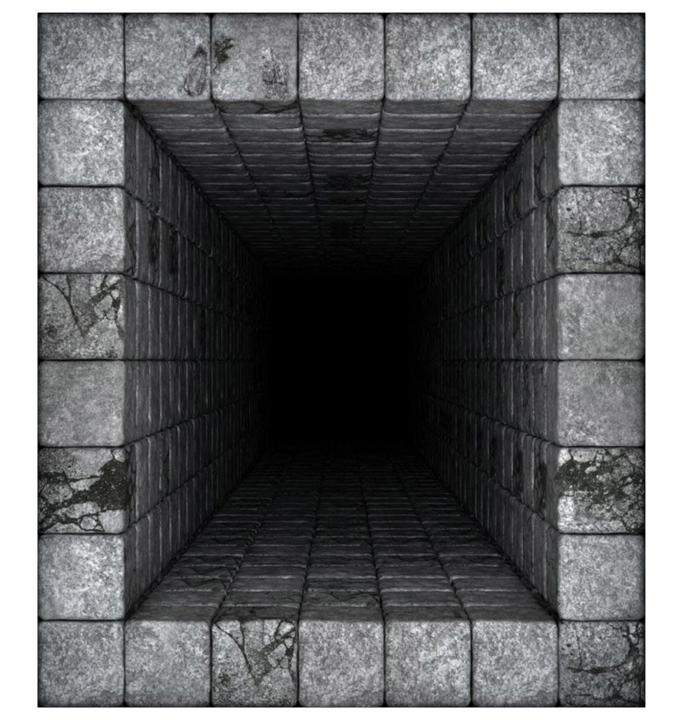






## Projetização da apuração

Atividade a ser desenvolvida	Ponto de controle
Início dos trabalhos	SIM
Estudo do processo	LIVRE
Comunicações ordinárias	LIVRE
Notificação prévia	SIM
Oitiva de Mané Candeeiro	LIVRE
Interrogatório	LIVRE
Indiciamento	SIM
Citação	LIVRE
Análise da defesa	LIVRE
Relatório Final	SIM





# Vamos aprofundar???





## Fato/Conduta

Infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (Art. 148).

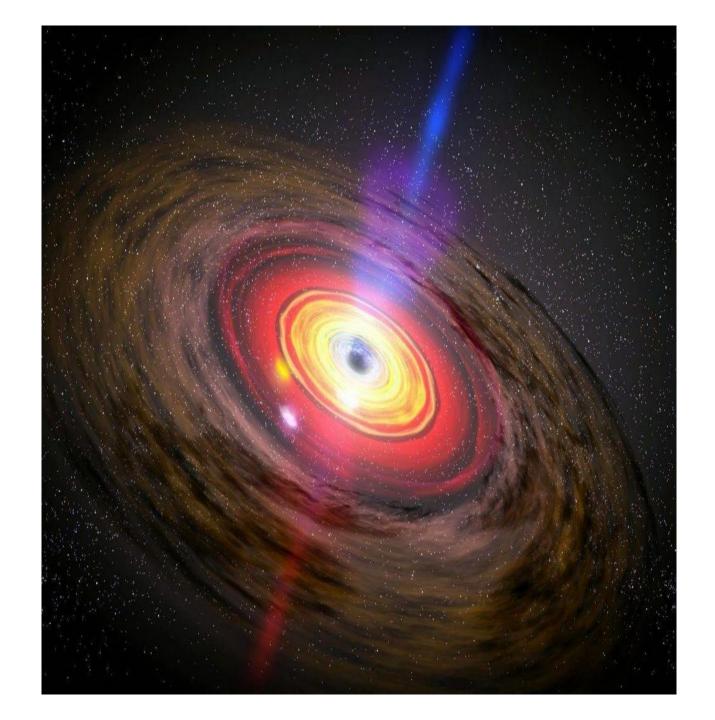
Questões da vida privada, sem reflexo na vida funcional, em regra, não interessam ao direito disciplinar.

### **Provocações:**

Postagens difamatórias em redes sociais?

Fraude a programas sociais?

Violência doméstica?





## **VERBO VERBO VERBO VERBO** VERBO





Agente

Servidor efetivo?

Agente político?

Consultor de programa internacional?

Servidor comissionado?

Terceirizado?

Particular em colaboração?

Empregado público?

Estagiário?

Temporário?

Aposentado?

Cargo de natureza especial?

Estágio probatório?







## Identifique o investigado

Nome completo

Cargo ocupado

### Cargo de origem

Órgão de lotação

Início do vínculo funcional

Término de eventual vínculo

SIAPE

**CPF** 

**Antecedentes correcionais** 





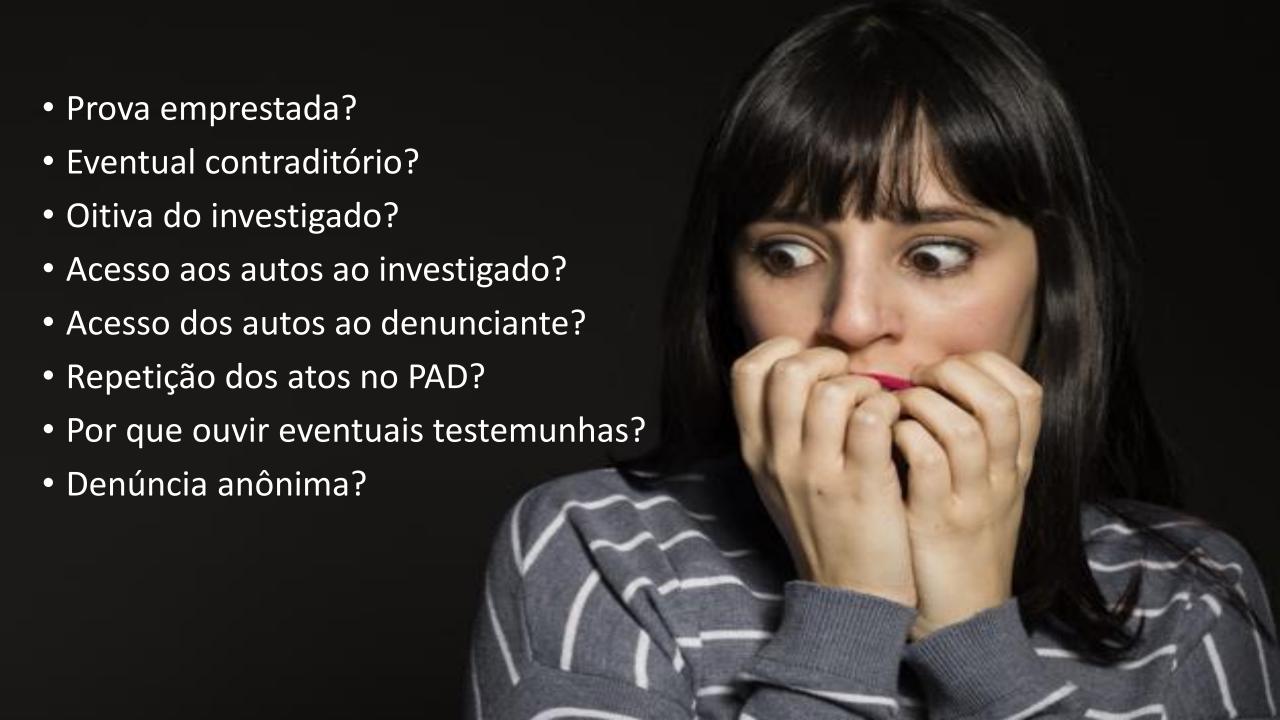
Elementos de informações

**Documentos** 

**Testemunhas** 

Diligências

**Perícias** 







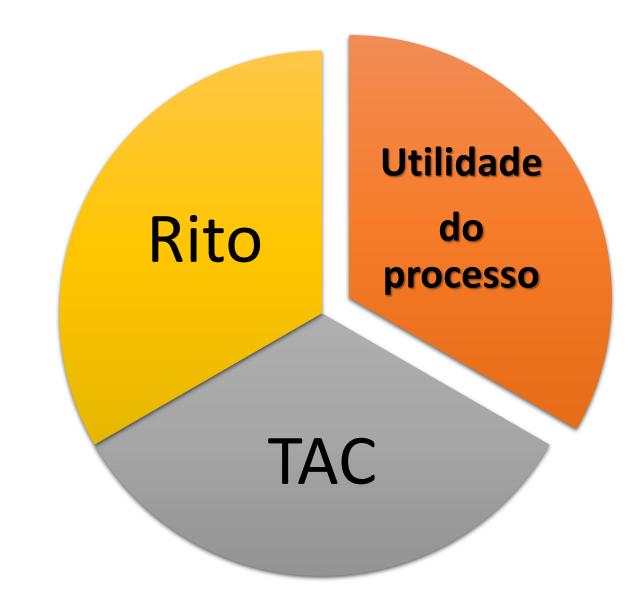
## **Elementos** faltantes

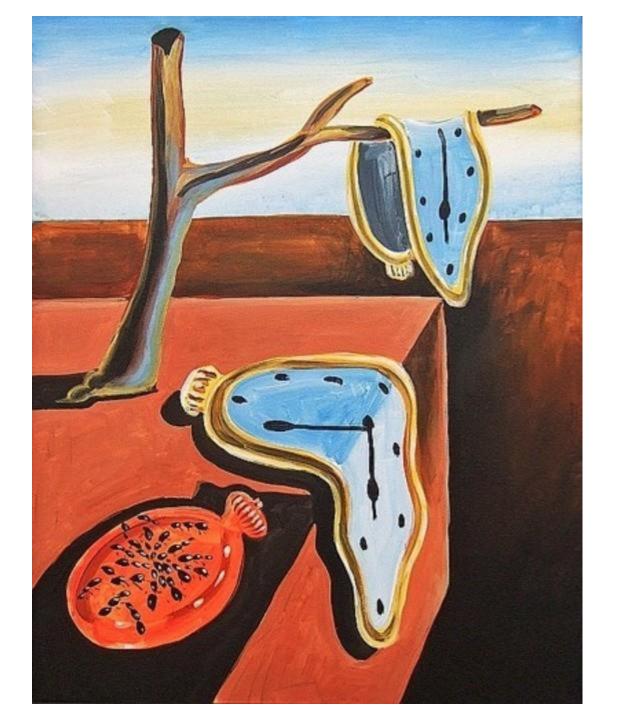






Possível tipificação







## **PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO**







**Imprensa** 

**CGUPAD** 

**CNJ** 

**TCU** 

Justiça Federal

**Tribunais Regionais Federais** 

STJ

STF

auditoria.cgu.gov.br

Relatórios de auditoria interna

Sistemas de ouvidoria

Portal da transparência







## CGU Controladoria-Geral da União





CONTROUADORA-GERAL DA UNIÃO!
Commiguedoria-Geral da União!
Directoria de Responsabilização de Apentes Público!

Processe: IOOOOOOOOOOOOOO

Interessado: Controladoria-Geral da União ()

NOTA TÉCNICA 9

#### RELATORIOS

Trata se de análise parcial de repercussão disciplinar de acordo de laniência calabrado, em 9 de julho de 2018, em se o Cestraladaria Geral de União, a Advasacia-Geral de União e as empresas que intera am o arxuso acondimica Oddo-Facto SIA. 9

For other 2000, quantity Reports 125, whether to figure groups of a value (for deregonate) per cellule appropriate to the expertance or CO (a) and the control of the contr

Segundo misto de Preposto III, a importáncia de se obter esse material era ten acesor aso comentários. Natos pelos 0000000000000000 sobre os projetos em discardis, coque facilitara e compresen dissustrar qual será a resultado disspressação de cada um deles, que en disse por comenso estim co integrantes discipliocardos en el Comenso E.

[1] — C.M. 1-129—45-1-1-200,00-27-00000000000-9-separa-10-3-00000, depoke-enceria-1

Relations of the State of the S

 (ii) → C. 1.0-104 - IS 25300,00 - 30.05 - 8000000000 - Proposto 10 - Cartoquista - Era Esportação - Esportação - Seporto em cartia ¶

|10| -> C.14.105-15110006-1220-00000000008-Preprint 30-344000-En-Equilação-Superisko-depote en contr<sup>\*</sup> \$

### CONDUTAS®

Essa informações somintam em atas (ani- então siglosas) de reuniões do

#### ELEMENTOS DE INFORMAÇÃOS

Constam dos vários elementos de informação aptos a corroborar a narrativa apresentada pela. Odabreido SIA no Anexo 8 do seu acordo de lamiência 4

#### Proce 1 - Do termo de calabaração nº 35

Tais pagamentos, segundo X00000000000000, consta do Sizema (ppggg, ferramentamantida pala Odobrechi SIA, para registrar e controlar os pagamentos de santagens indevidasque via operacionalizas 8

#### Prova 2 - Des plunihas de programação mensal de pagamentos da Odebrecht 5/A¶

Consta dos ustes, glanifias da programação mensal de pagamentos da Odebrecht SJA. Nessasplanifias, são excentradas signas registros de pagamento em fasar do sal 200000000000000. § Essas registros inferem os às ordens de pagamento C.D. 1394, C.D. 1395 + C.D. 1329. Em todoselas, faso em emplijo a mexicialade de serem realizados depúsitos em conta comenda. §

### Prova 3 - Das ordens de pagamentor¶

5

Como resporta, a Odebrecho S/S, em face de saa condição de eslaboradora, remetea duas ordem pagamento es subor de 65 15 mil sexociados ao agente público 800000 00000, 00000, 00000, Ao ordens faram expedidas em 10 de setembro de 2010 + 12 de outubro de 2010. Ambas para a conta cómente 80000000000, vincalada à Agência <u>2012, de</u> 000000000000. §

### Prova 4 – Da vinculação entre a titular da conta-corrente e 100000 00000 00000 000005

### Clique duas

A referida conta comente está em nome de <u>quasiqua (1000),</u> que sem a ser a gen. Tihos de 200000 (<u>10000</u>), §

O mecmo-se-diga quanto a XXXXXX (XXXXX XXXXXX)

#### POSSÍVEL ENQUADRAMENTOS

As condutas mencionadas nessa nota violam a probição constante do artigo 317, inciso XX, da Lai eñ 8.112/2990 €

"Art. 117 An servidor proibide ¶

XII -receber propina, compaño, presente ou vantagem de qualquer espécie, em reado de suas enfouções" (

#### PRESCRIÇÃOS

As condutas mencionadas nessa análise chegaram ao conhecimento da Centraladoria Geral da União em 9 de julho de 2018, data da assinutare do asendo de lanilensia caldanda entre a Contraladoria-Geral da União, a Adeccacia-Geral da União e as empresas que integram o grupoeconômico Odebrech (\$4.5).

Como as candutas sob exame displem de aptidilo para gene a imposição de pesulidadeespalsiva ao agente público investipales, considera se que não há qualquar elemento de carátertemporá auto a invisibilizar a instauração de eventual ser acução a dehinistrativa §

#### CONCLUSÃO

Em face do especto, remetam se os satos ao Comejedor Geral de Utilias, com proposta deimediata instauração de FAD para apuran o recebimento de santagem individa por parte doservidor 200000 300000, 20000, 15

Brasilia, 15 de agosto de 2019 §

21







1	Contextualização
2	Conduta (verbo)
3	Agente
4	Elementos de informação
	- Prova 1
	- Prova 2
	- Prova 3
5	Possível tipificação
6	Prescrição
7	Registros relevantes
8	Recomendações









## Corregedoria-Geral da União

Visite: <a href="https://corregedorias.gov.br">https://corregedorias.gov.br</a>

